DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22711/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da empresa **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **40.618.304/0001-31**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 087/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, cujo objeto consiste no fornecimento de medicamentos e materiais de consumo destinados às unidades de saúde do Município.

Conforme apurado nos autos, a empresa foi regularmente convocada por meio da **Ordem de Fornecimento nº 117807**, emitida em 11 de setembro de 2025, deixando de realizar a entrega dos materiais no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa, mesmo após notificações formais.

Instaurado o competente Processo Administrativo Sancionador, foi assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo sido regularmente notificada para apresentação de defesa prévia, cujo prazo transcorreu **in albis**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A relação jurídica em análise é regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 148/2023**, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 087/2025**.

A **Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços** prevê expressamente a aplicação de penalidades, incluindo multa e impedimento de licitar e contratar com o Município, nas hipóteses de inadimplemento contratual e inexecução do objeto, sanções estas também amparadas pelos arts. **155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

A dosimetria das sanções observa os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e gravidade da infração**, considerando:

- a inexecução total da obrigação assumida;
- a ausência de qualquer justificativa por parte da contratada;
- o prejuízo causado ao planejamento e à continuidade dos serviços públicos de saúde.

O Parecer da Comissão de Processo Administrativo encontra-se devidamente fundamentado e em consonância com a legislação vigente, motivo pelo qual merece integral acolhimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer da Comissão de Processo Administrativo e, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 148/2023** e na **Ata de Registro de Preços nº 087/2025**, **DECIDO**:

I – APLICAR à empresa **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **40.618.304/0001-31**, **multa administrativa no valor de R$ 3.212,00 (três mil, duzentos e doze reais)**, correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor total da Ata de Registro de Preços nº 087/2025, que perfaz o montante de **R$ 16.060,00**, nos termos da **Cláusula Oitava** da referida Ata;

II – APLICAR à empresa a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Chapadão do Céu/GO pelo prazo de 02 (dois) anos**, com o devido registro nos cadastros e sistemas oficiais competentes, conforme previsão contratual e legal.

IV – PROVIDÊNCIAS

1. **Notifique-se** a empresa do inteiro teor desta decisão, assegurando-lhe o prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo;

2. **Encaminhem-se** os autos ao setor competente para emissão da guia de recolhimento da multa aplicada;
3. Após o trânsito em julgado administrativo, **proceda-se ao registro da sanção** nos sistemas e cadastros oficiais;
4. **Adotem-se** as providências administrativas necessárias à continuidade do atendimento da rede pública de saúde.

Publique-se.

Cumpra-se.

Chapadão do Céu/GO, 22 de janeiro de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856

Assinado de forma digital por FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856
Dados: 2026.01.22 14:03:31 -03'00'

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE